LEI Nº 674 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A MEDALHA ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PROFISSIONAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Adelaide Valdivino de Almeida, destinada a homenagear profissionais da educação que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento educacional do município de Emas-PB.

Art. 2º A Medalha será concedida anualmente, pela Câmara Municipal de Emas-PB, a até 3 (três) profissionais da educação, mediante indicação devidamente justificada e observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Poderão ser homenageados profissionais da educação atuantes nas redes municipal, estadual, federal e privada de ensino, desde que comprovada sua contribuição para a educação no município de Emas-PB.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação os professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, supervisores, orientadores educacionais e demais trabalhadores que exerçam atividades profissionais relacionadas à educação, com atuação comprovada no município de Emas-PB.

Art. 5º Constituem critérios para a concessão da Medalha:

I – trajetória profissional marcada pela dedicação e pelo compromisso com a educação;

II – contribuição relevante para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

III – atuação na formação cidadã e no desenvolvimento da comunidade escolar;

IV – contribuição significativa para o desenvolvimento educacional do município.

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas-PB | CEP: 58763-000 | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23
E-mail: gabinete@emas.pb.gov.br | prefeitura@emas.pb.gov.br

Art. 6º As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa escrita que demonstre os méritos do profissional indicado, observados os procedimentos e o quórum previstos na legislação aplicável e nas normas da Câmara Municipal.

Art. 7º A entrega da Medalha será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia dos Professores.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, em 10 de novembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro – Emas-PB | CEP: 58763-000 | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23
E-mail: gabinete@emas.pb.gov.br | prefeitura@emas.pb.gov.br